



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

DECRETO Nº 007/2022 - GP, 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a faculdade de uso de máscara facial no município de Serra Caiada/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do supremo tribunal federal;

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando a diminuição considerável da transmissibilidade do vírus COVID-19 no município de Serra Caiada/RN, chegando a zerar o número de casos atualmente;

Considerando a ausência de casos graves nos últimos meses, o que denota o fortalecimento da população reflexa da Campanha de Vacinação que está em estágio avançado, alcançando as crianças do município.

DECRETA:

CAPÍTULO II DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 1º As atividades com atendimento presencial deverão ter o funcionamento presencial ilimitado todos os dias, desde que seguindo as regras de funcionamento com base nos protocolos de saúde e higienização necessárias a evitar a disseminação do Coronavírus.

Parágrafo Único: Fica permitido a comercialização nas modalidades não presenciais do tipo delivery e retirada (takeaway) a qualquer hora todos os dias da semana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

Da faculdade do uso de máscaras de proteção

Art. 2º Fica facultado o uso de máscara de proteção facial por todos aqueles que encontrem-se nas limitações geográficas do município de Serra Caiada/RN, seja em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados.

Dos protocolos gerais

Art. 3º As atividades socioeconômicas, sem prejuízo das determinações e protocolos específicos, deverão observar sempre que possível os protocolos sanitários orientados pela Organização Mundial de Saúde, tais como:

I - implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;

III - realizar ampla campanha de comunicação institucional da empresa junto aos trabalhadores, usuários e clientes;

IV - disponibilizar álcool gel 70% INPM nos ambientes de trabalho e áreas de convivência;

V - efetuar limpeza e desinfecção das mesas, teclados, mouses, balcões e mobiliários sempre que possível;

VI - aumentar a limpeza das áreas comuns, priorizando especialmente a higienização e desinfecção dos trincos, maçanetas, apoiadores, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação, sempre que possível e conveniente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 11 de Março de 2022.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2022 - GP, 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a faculdade de uso de máscara facial no município de Serra Caiada/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do supremo tribunal federal;

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando a diminuição considerável da transmissibilidade do vírus COVID-19 no município de Serra Caiada/RN, chegando a zerar o número de casos atualmente;

Considerando a ausência de casos graves nos últimos meses, o que denota o fortalecimento da população reflexa da Campanha de Vacinação que está em estágio avançado, alcançando as crianças do município.

D E C R E T A:

CAPÍTULO II
DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 1º As atividades com atendimento presencial deverão ter o funcionamento presencial ilimitado todos os dias, desde que seguindo as regras de funcionamento com base nos protocolos de saúde e higienização necessárias a evitar a disseminação do Coronavírus.

Parágrafo Único: Fica permitido a comercialização nas modalidades não presenciais do tipo delivery e retirada (takeaway) a qualquer hora todos os dias da semana.

Da faculdade do uso de máscaras de proteção

Art. 2º Fica facultado o uso de máscara de proteção facial por todos aqueles que encontrem-se nas limitações geográficas do município de Serra Caiada/RN, seja em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados.

Dos protocolos gerais

Art. 3º As atividades socioeconômicas, sem prejuízo das determinações e protocolos específicos, deverão observar sempre que possível os protocolos sanitários orientados pela Organização Mundial de Saúde, tais como:

- I - implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;
- III - realizar ampla campanha de comunicação institucional da empresa junto aos trabalhadores, usuários e clientes;
- IV - disponibilizar álcool gel 70% INPM nos ambientes de trabalho e áreas de convivência;

V - efetuar limpeza e desinfecção das mesas, teclados, mouses, balcões e mobiliários sempre que possível;

VI - aumentar a limpeza das áreas comuns, priorizando especialmente a higienização e desinfecção dos trincos, maçanetas, apoiadores, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação, sempre que possível e conveniente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 11 de Março de 2022.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuelli Suerda Praxedes
Código Identificador:18D243F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/03/2022. Edição 2736
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>